



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 479 , DE 26 DE MAIO DE 1993.

Altera dispositivos da Lei nº 427,
de 21 de julho de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço
saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a se
guinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei nº 427,
de 21 de julho de 1992, que dispõe sobre o Regime Simplificado
relativo ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços,
aplicável às microempresas e às empresas de pequeno porte, abai
xo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - O contribuinte do Imposto so
bre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS, pessoa física ou
jurídica, para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - microempresa , quando a receita bru
ta anual não exceder 3000 (três mil) Unidades Padrão Fiscal -
UPF's, no Estado de Rondônia;

II - empresa de pequeno porte, quando a re
ceita bruta anual superar o limite fixado no inciso anterior,
até o máximo de 5000 (cinco mil) Unidades Padrão Fiscal-UPF's,
no Estado de Rondônia.

.....

Art. 8º -

I -

II - por visita rotineira do Auditor Fis
cal de Tributos Estaduais, devidamente identificado;

Art. 9º -

.....

V - que possua mais de um estabelecimenen
to, salvo se o somatório de seu faturamento anual não ultrapasas
sar o limite fixado no inciso II do art. 1º desta Lei.

.....

Publicado no Diário Oficial
nº 2785 do dia 28/10/93



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 10 -

CATEGORIA	FAIXA	RECEITA BRUTA ANUAL/UPF/RO	RECOLHIMENTO MENSAL EM UPF/RO
Microempresa	1	até 1000	1,0
	2	acima de 1000 até 2000	2,0
	3	acima de 2000 até 3000	3,5
Empresa de Pequeno Porte	4	acima de 3000 até 4000	20,0
	5	acima de 4000 até 5000	35,0

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na da ta de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de maio de 1993, 105º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador